



LEI Nº 1.774, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, com o Município de Pirangi, Estado de São Paulo, destinado a Manutenção da Casa de Acolhimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Pirangi, destinado a Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente, cuja finalidade é a realização integrada de ações e prestação de serviços de acolhimento para crianças e adolescente em situação de risco, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de execução de programas.

§ 1º - O Convênio a que refere o *caput* terá vigência pelo período de 13 (treze) meses, a partir do mês de Novembro até 31 de Dezembro de 2012.

§ 2º - Constarão do instrumento de convênio, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento de sua finalidade, o Convênio deverá realizar, de forma gradual, mediante a eleição de programas, os seguintes propósitos:

I – Desenvolver políticas públicas conjuntas, de caráter preventivo ou assistencial, com vistas à promoção e proteção das crianças e adolescentes em situação de risco, mediante as seguintes ações:

a) Manter os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco;

b) Dar condições de atendimento nas áreas primárias e secundárias da rede pública e privada, nos limites territoriais dos entes consorciados;

c) Realizar outras ações afins, a serem previstas no Termo de Convênio;

II – Fortalecer a casa de acolhimento para crianças e adolescente em situação de risco, mediante as seguintes ações:

a) Equipar a casa de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco, referência, bem como realizar a manutenção e de suas instalações;

b) Contratar serviços de profissionais;

c) Realizar outras ações afins, a serem previstas no Termo de Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

Lei Municipal nº 1.774, de 08 de Novembro de 2011.

Art. 3º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Pirangi, Estado de São Paulo, sede da Unidade Administrativa denominada Casa de Acolhimento onde serão desenvolvidas as ações e serviços decorrentes do convênio.

Parágrafo Único – Compete ao Gestor do Convênio:

I – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

II – Consignar em seu Orçamento anual, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

III – Gerir os recursos financeiros repassados pelos cooperados, realizando a movimentação financeira em contas específicas.

IV – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescente em situação de risco:

V – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

VI – Receber bens e pessoal dos demais cooperados;

VII – Prestar contas, anualmente, da regular aplicação dos recursos financeiros;

VIII – Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio.

Art. 4º - Compete ao Município de Vista Alegre do Alto:

I – Repassar a título de contribuição, recursos financeiros ao Município Gestor do Convênio, ou seja, Pirangi, na proporção de 1/3 (um terço) das despesas com bens permanentes e material de consumo e serviços de terceiros, conforme segue:

- a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) iniciais para aquisição de bens permanentes em razão da estruturação da casa de acolhimento.
- b) R\$ 21.200,00 (vinte e um mil) divididos em 1 (um) parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 12 (doze) parcelas de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

II – Disponibilizar, uma vez na semana, e conforme a necessidade, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo e 1 (um) pedagogo, para a casa de acolhimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de Novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

Lei Municipal nº 1.774, de 08 de Novembro de 2011.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaíse Cristina De Grande
Assessora Administrativa